



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00622/2025 do Vereador Dheison Silva (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. DHEISON SILVA (PT)

Ver. GEORGE HATO (MDB)

Institui o Programa Municipal de Fomento ao Rock e suas Vertentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Rock e suas Vertentes, com a finalidade de valorizar, fortalecer e promover o desenvolvimento cultural, social, profissional e econômico do setor no município de São Paulo, reconhecendo-o como instrumento de expressão cultural, de trabalho e de empreendedorismo, de forma direta e indireta.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados integrantes do segmento do Rock e suas vertentes:

I - artistas, músicos, produtores, técnicos, trabalhadores da cultura e demais agentes envolvidos na cadeia produtiva do Rock e de seus subgêneros;

II - artesãos, estilistas e desenvolvedores de vestuário, acessórios e outros produtos característicos da cultura do Rock;

III - agentes culturais, coletivos, espaços, projetos e iniciativas relacionadas às expressões culturais do Rock e suas vertentes;

IV - ações feitas dentro de gêneros musicais e manifestações culturais que pertençam com a cultura do Rock e suas vertentes.

Art. 2º O Programa Municipal de Fomento ao Rock e suas Vertentes tem como objetivos:

I - fortalecer, difundir e valorizar a produção artística, cultural e econômica do Rock e suas vertentes no município;

II - promover a formação e capacitação de artistas, produtores e agentes culturais, por meio de cursos, oficinas, seminários e outras atividades educativas, visando o aprimoramento técnico, artístico e empreendedor;

III - fomentar a realização de feiras, exposições, mostras e festivais, promovendo a circulação, a fruição e a difusão de projetos culturais ligados ao Rock e suas vertentes;

IV - estimular a articulação e integração entre iniciativas culturais, com foco na troca de experiências, na qualificação de processos e na gestão de produtos e serviços culturais;

V - realizar o mapeamento dos agentes, espaços e projetos ligados ao Rock e suas vertentes, por meio de estudos técnicos e cadastros, com vistas à formulação de políticas públicas específicas;

VI - incentivar processos de formação para o empreendedorismo cultural, apoiando a formalização de artistas, grupos e coletivos, bem como sua organização em redes, associações e cooperativas;

VII - desenvolver estratégias para fortalecimento das cadeias produtivas vinculadas à economia criativa, à economia solidária e ao cooperativismo no setor;

VIII - garantir acesso a linhas de microcrédito, financiamento e outros mecanismos de fomento, estimulando o desenvolvimento sustentável das atividades culturais relacionadas ao Rock;

IX - assegurar a presença da cultura do Rock nos equipamentos públicos e na programação cultural da cidade, por meio da disponibilização de espaços, contratação de serviços e inserção dos agentes culturais do setor nos eventos promovidos ou apoiados pelo município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo de Coordenador(a) Municipal de Fomento ao Rock e suas Vertentes, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a responsabilidade de planejar, articular e acompanhar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º No âmbito do Programa, o Executivo poderá lançar, anualmente, o Edital de Apoio à Criação Artística - Linguagem Rock e suas Vertentes, bem como outros editais específicos.

Art. 5º O Programa Municipal de Fomento ao Rock e suas Vertentes terá dotação orçamentária própria no orçamento anual da Secretaria Municipal de Cultura, em valor nunca inferior ao do exercício anterior.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o Programa poderá captar e utilizar recursos provenientes de fundos municipais existentes ou que venham a ser criados, além de outras fontes públicas e privadas, nacionais ou internacionais, na forma da legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de São Paulo, 2025.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/06/2025, p. 375.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.